ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 28.04.98

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Luiz Rodrigues da Mota
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 27 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE AUTORIDADES RELIGIOSAS, EM HOSPITAIS, CASA DE DETENÇÃO E MANICÔMIOS, A QUALQUER HORA DO DIA OU NOITE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR LUIZ RODRIGUES DA MOTA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte:

L E I:

Art. 1º - As autoridades Religiosas, seja qual for a religião que professem, têm livre acesso aos Hospitais, Casa de detenção, Manicômios ou estabelecimentos onde estejam recolhidos presos e doentes, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que haja solicitação do próprio enfermo, detento ou familiares.

Art. 2º - As autoridades referidas no artigo precedente, são obrigadas a exibir a respectiva carteira de Identidade quando solicitada.

Art. 3º - Fica a ordem religiosa ou associação representativa responsável por credênciar cada lider religioso.

Art. 4º - Ficam as autoridades Eclesiásticas com o dever de obedecer aos critérios disciplinares das referidas entidades a serem visitadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 27 dias do mês de Abril de 1998.

Luiz Rodrigues da Mota
- P R E S I D E N T E -